

CADERNO DE ENCARGOS

Prestação de Serviços para Ensaaios e Elaboração de Um Estudo Prévio da Reabilitação dos Elementos Estruturais de Betão Armado na Estrutura Existente do Pavilhão de Riachos

agosto de 2022

CADERNO DE ENCARGOS

1 - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a considerar para efeitos de contratação a celebrar que tem por objeto principal a execução da [Prestação de Serviços para Ensaios e Elaboração de Um Estudo Prévio da Reabilitação dos Elementos Estruturais de Betão Armado na Estrutura Existente do Pavilhão de Riachos](#), de acordo com o indicado no anexo A.

2 - Contrato

1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- b) O presente Caderno de Encargos;
- c) A proposta adjudicada;
- d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3 - Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições do presente Caderno de Encargos e do disposto na lei.

O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço com todos os elementos referidos na Cláusula 4ª, no prazo de **45 dias**.

4 - Obrigações Contratuais

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, de celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Execução dos trabalhos indicados no Anexo A, do presente Caderno de Encargos.

5 - Documentos de habilitação

Ao adjudicatário será solicitada a entrega dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo de não se encontrar na situação prevista na alínea i) do art.º 55º do CCP (Registo Criminal do(s) outorgante(s) do contrato);
- b) A quando dos pagamentos será ainda exigido documento comprovativo da situação regularizada com a Autoridade Tributária ou Estado, e com a Segurança Social (para pagamentos $\geq$ a 3.000,00 €).

6 - Objeto do Dever do Sigilo

1- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Torres Novas, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

7 - Preço Contratual e Preço Base

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Torres Novas deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não deve exceder o preço base de **9.360,00 € + IVA**.

2 - O pagamento será efetuado conformidade com os trabalhos executados e com a entrega do relatório realizado.

3 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas relacionados com as atividades descritas na proposta adjudicada.

8 - Condições de Pagamento e faturação

1 - A quantia devida pelo município de Torres Novas, nos termos do artigo anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo município da respetiva fatura.

2 - Em caso de discordância por parte do município de Torres Novas, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 - O prestador dos serviços deverá remeter a fatura, em formato - PDF certificado ou ficheiro eletrónico certificado para integração direta com o SIGMA municipal.

4 - Se o prestador dos serviços se encontrar em condições de cumprir com o legalmente estipulado quanto à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro - artigo 12.º - faturação por via eletrónica, que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, bem como os prazos previstos para a implementação explanados no Decreto-Lei n.º 104-A/2021, de 27 de novembro, a fatura deverá ser compatível com o sistema de faturação eletrónica implementado pelo Município.

5 - Para efeitos de cumprimento do referido no ponto anterior, será o prestador dos serviços devidamente informado, mediante pedido de esclarecimento, do procedimento a seguir para proceder à faturação dos serviços prestados.

6 - Não há adiantamentos.

9 - Penalidades

1 - No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a entidade adjudicante sofra na sequência de tais atos.

2 - Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.

3 - Independentemente desse cumprimento tardio e do correspondente dever de indemnizar por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante automaticamente e com dispensa de quaisquer formalidades, aplicar-lhe uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula $P=V*A/500$, em que **P** corresponde ao montante da penalidade, **V** ao valor do contrato e **A** ao número de horas em atraso no cumprimento integral e satisfatório da prestação.

4 - A penalização a que se refere o número anterior pode ser aplicada em alternativa com outras indicadas pelo concorrente na sua proposta e que venham a ser aceites pela entidade adjudicante.

10 - Resolução por parte da entidade adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

11 - Resolução por parte do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja vencido e corresponda a mais de 50% do preço contratual, excluindo juros;

2 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

12 - Caução

1 - Não é exigível a prestação de caução.

13 - Cessão da posição contratual

1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2 - Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

14 - Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

15 - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

16 - Legislação aplicável e foro competente

1 - Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

2 - Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo territorialmente competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXO A

ENTIDADE: Município de Torres Novas

LOCAL: Pavilhão de Riachos - Avenida 16 de maio em Riachos

ASSUNTO: Prestação de Serviços para Ensaios e Elaboração de Um Estudo Prévio da Reabilitação dos Elementos Estruturais de Betão Armado na Estrutura Existente do Pavilhão de Riachos

Mapa de Quantidades de Trabalho			
1.0	Mobilização dos meios humanos e materiais	cj	1
2.0	Levantamento das anomalias visíveis	cj	1
3.0	Avaliação da Corrosão das armaduras	cj	1
3.1	Medição dos Recobrimentos	uni	12
3.2	Determinação da profundidade de carbonatação	uni	12
3.3	Determinação do teor de cloretos dos betões	uni	4
4.0	Avaliação da Resistência do Betão	uni	6
5.0	Entrega do Relatório	cj	1



Fot.1 e 2 - Pavilhão de Riachos